



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 3.423, DE 2023.

Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para dispor sobre a contribuição voluntária das empresas que façam uso de inteligência artificial para o Fundo de Amparo ao Trabalhador e a concessão do selo “Empresa Amiga do Emprego”.

Autor: Deputado CAIO VIANNA

Relator: Deputado LUIZ GASTÃO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.423, de 2023, de autoria do Dep. Caio Vianna (PSD/RJ) altera o art. 11 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que *regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências*, para dispor sobre a contribuição voluntária das empresas que façam uso de inteligência artificial para o Fundo de Amparo ao Trabalhador e sobre a concessão do selo “*Empresa Amiga do Emprego*”.

O projeto de lei em análise foi distribuído à Comissão de Trabalho – CTRAB e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (Art. 54, do RICD), no qual compete a esta Comissão de Trabalho apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso XVIII, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

II – VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei, de autoria do ilustre Dep. Caio Vianna (PSD/RJ), altera a norma que institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para estabelecer como recursos do Fundo a contribuição voluntária das empresas que façam uso de inteligência artificial.

A proposição também prevê que a referida contribuição será utilizada exclusivamente para custear programas de qualificação profissional para os trabalhadores eventualmente substituídos pela inteligência artificial na empresa e, como incentivo, as empresas contribuintes terão direito ao recebimento do selo “Empresa Amiga do Emprego”.

O PL nº 3.423, de 2023, ainda acrescenta na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) será responsável pelos critérios para concessão, renovação, exclusão e forma de utilização e divulgação do selo “Empresa Amiga do Emprego”, no qual deverão ser considerados o valor da contribuição, o faturamento anual da empresa, o número de demissões, os mecanismos de fiscalização e controle das contribuições voluntárias, entre outros aspectos.

Expõe o autor que *“a inteligência artificial oferece uma ampla gama de facilidades ao possibilitar soluções automatizadas para tarefas complexas, oferecendo um potencial significativo para otimizar e agilizar esses processos, resultando em maior eficiência e produtividade”*. No entanto, argumenta que, com os avanços tecnológicos, o que acabará acontecendo é a substituição da mão-de-obra humana por sistemas de inteligência artificial, o que é um impacto negativo para o mercado formal de trabalho que fechará milhões de postos de emprego, gerando por consequência o aumento do desemprego.

Diante de tal fenômeno, que é um caminho sem volta, pois a cada dia todo tipo de atividade vem se modernizando – o que é ótimo, já que a tecnologia facilita inúmeros processos e ajuda no desenvolvimento das empresas – é preciso se pensar em medidas que facilitem a reintegração e requalificação dos trabalhadores, para que o avanço tecnológico não seja um ceifador de vagas e sim uma oportunidade de novas descobertas de trabalho.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, a proposição do Dep. Caio Vianna é muito oportuna e meritória, motivo pelo qual, com base em todo o exposto, restritos apenas às competências da presente Comissão de Trabalho, somos pela **aprovação** do PL nº 3.423, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado LUIZ GASTÃO
Relator

Apresentação: 08/11/2023 16:54:14.130 - CTRAB
PRL 1 CTRAB => PL 3423/2023

PRL n.1

